



Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos
Humanos Secretaria Executiva de Assistência Social
Diretoria da Proteção Social Especial
Gerência da Proteção Social especial de Alta Complexidade

PLANO DE CONTINGENCIAMENTO PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, através da Secretaria Executiva de Assistência Social, e em destaque nesta a Diretoria da Proteção Social Especial, trazendo como orientação para as Proteções Sociais Especiais de Alta Complexidade, estando assim em pleno acordo com as portarias nacionais, estaduais e municipais no pleito de enfrentamento ao COVID-19 (Corona Virus), seguidas durante o período de emergência, estabelece os seguintes parâmetros, como ORIENTAÇÕES GERAIS:

1. Considerando o Portaria nº32 de 19 de março de 202 e a portaria nº 033 de 31 de março de 2020, que estabelece “o comitê municipal enfrentamento ao COVID 19 e ainda define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus”, tendo em vista o objetivo de garantir a proteção social especial de média e Alta complexidade durante a situação de emergência e minimizar os agravos decorrentes da pandemia para a população em situação de vulnerabilidade.

2. Os Serviços de Acolhimento Institucional- Casa de Acolhimento, Casa de Passagem Diagnóstica, REAVIVA e o Serviço de Acolhimento Institucional para população em situação de rua, continuarão em atividades e para tanto deverão seguir rigorosamente as indicações e protocolos emanados dos órgãos e autoridades de saúde e de vigilância sanitária, dentre as quais:

2.1 Tomar medidas para reduzir o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento e de acolhimento;

2.2 Os profissionais que exerçam atividades de atendimento ao público devem utilizar máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados;

2.3 Os serviços devem assegurar, aos usuários e familiares, o acesso às informações preventivas à COVID-19, dentre as quais a de manter as mãos limpas, permanecer a distância segura de outras pessoas, evitar o contato das mãos com o rosto, cobrir o rosto quando tossir ou espirrar e evitar o compartilhamento de itens de uso pessoal. Os serviços deverão ter expostos material informativo e gráfico para publicização;

2.4 Os serviços da Proteção Social Especial deverão comunicar de imediato ao órgão competente caso haja aparecimento de algum caso que apresente pessoas com sintomas, em tratamento ou com diagnóstico de COVID-19 (usuários e seus familiares ou profissionais do serviço);

2.5 Observados sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus em usuários do serviço, devem-se realizar imediatamente os encaminhamentos pertinentes aos serviços de Saúde;

2.6 É fundamental combater estigmas e preconceitos. Devem ser evitados termos como infectado, contaminado, contagiado. Recomenda-se usar expressões como pessoa com sintomas de COVID-19, pessoa em tratamento de COVID-19 ou pessoa com diagnóstico de COVID-19;

2.7 Toda a rede socioassistencial, direta e parceira, deve estar atenta às informações atualizadas no Diário Oficial do Município e na página virtual da PMO;

2.8 Os serviços com atividades suspensas por força das Portarias e decretos nacionais, estaduais e municipais serão objeto de regulamentação posterior;

2.9 A Secretária Executiva de Assistência Social, através da Diretoria da Proteção Social Especial poderá remanejar servidores lotados entre outras unidades de atendimento em função da situação de emergência, de modo a assegurar a continuidade do funcionamento da Casa de Acolhimento, da Casa de Passagem e do Acolhimento Institucional para população em Situação de Rua, uma vez que estes são serviços essenciais e não poderão suspender seus atendimentos;

3. Caberá à SEAS:

3.1. Definir, em conjunto com a diretoria da Proteção Social Especial em conjunto com as gerentes das Proteções de média e Alta complexidade, em consonância as coordenações do CREAS e das Casas, planos de atividades para os servidores presenciais e teletrabalho (Home office);

3.2. Coordenar a articulação intersetorial diante de situações relacionadas à pandemia

do coronavírus, sem prejuízo das articulações em rede já realizadas pelos serviços;

3.3. Receber, organizar e encaminhar para a Gestão considerações técnicas elaboradas pela rede direta e parceira;

3.4. Disseminar as orientações técnicas da Gestão para as equipes técnicas em trabalho presencial ou remoto;

3.5. Monitorar o registro dos atendimentos realizados e acompanhar a demanda por serviços e benefícios socioassistenciais;

3.6. Comunicar à Gestão casos suspeitos e confirmados de COVID-19 na rede socioassistencial de seu território.

4. Caberão as coordenações, em conjunto com as gerências das Proteções, formular estratégias de acompanhamento dos casos atendidos no período, recorrendo preferencialmente ao uso de telefone, e-mail ou outros recursos.

5. O referenciamento dos serviços da proteção social especial está mantido, devendo-se articular encaminhamentos específicos que se façam necessários.

5.1. As gerências das Proteções deverão ser mantidas, priorizando formas de acompanhamento não presenciais aos serviços e quando necessária a visita técnica, deverá seguir os cuidados e protocolos de saúde previstos nas orientações gerais.

6. A inclusão, atualização e consultas dos Programas de Transferência de Renda (PTRs) e seus respectivos cadastros serão feitas por meio de agendamento eletrônico, sendo possíveis encaixes, a critério da coordenação da unidade, desde que não gere aglomerações

7. Competem as equipes técnicas orientar usuários sobre as possibilidades disponíveis de atendimento remoto (Consulta Cidadão, telefone, e-mail institucional, entre outras)

8. A concessão de benefício seguirá o fluxo usual de solicitação, observando possíveis restrições de circulação do transporte intermunicipal e interestadual.

9. Suspender atividades coletivas e presenciais, os serviços poderão realizar acompanhamento de famílias e usuários por meio de ligações, mensagens, entre outros recursos não presenciais.

10. Em caso de risco pessoal, social e quando não for possível acompanhamento remoto, as visitas domiciliares a idosos e pessoas com deficiência deverão seguir os cuidados de saúde previstos nas orientações gerais. Terão como objetivo amenizar consequências.

SERVIÇOS DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

REAVIVA, Casas de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes- Casa de acolhimento e Casa de Passagem Diagnóstica

Os Serviços que compõem a rede socioassistencial especial de alta complexidade para crianças e adolescentes devem:

11. Suspender temporariamente a interação com voluntários e/ou atividades promovidas por pessoas que não compõem o quadro de profissionais, evitando também atividades externas ao serviço.

12 Adaptar as atividades lúdicas e socioeducativas planejadas com os acolhidos, de modo a implementá-las em pequenos grupos, em áreas abertas e sem contato físico, incluindo ações sobre prevenção e os cuidados com a higiene pessoal.

13. Suspender o recebimento e o deslocamento para visitas familiares, priorizando que a manutenção dos vínculos se dê por meios de comunicação não presenciais: telefone, e-mails, mensagens eletrônicas, chamadas de vídeo, entre outros.

14. Manter a maior distância possível entre as camas, de modo a evitar a transmissão entre os acolhidos.

15. Prover todos os insumos: máscaras, sabão líquido ou preparação alcoólica, lenços de papel e luvas.

16. Limpar e desinfetar as superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto dos usuários e de áreas comuns diariamente com hipoclorito de sódio.

17. Limpar e desinfetar as superfícies do banheiro pelo menos uma vez ao dia com hipoclorito de sódio.

18. Quanto ao lixo, máscaras e outros resíduos gerados pelo usuário ou durante os cuidados com o usuário devem ser colocadas em lixeira com saco de lixo no quarto da pessoa antes do descarte com outros resíduos domésticos. Após retirar o lixo, lavar as mãos.

19. Os profissionais devem usar máscara bem ajustada ao rosto. Se a máscara ficar molhada ou com secreções, esta deve ser trocada imediatamente. Descartar a máscara imediatamente após o uso e lavar as mãos com água e sabão líquido ou álcool em gel após sua remoção.

20. O uso de luvas de procedimento deve ser restrito ao contato com fluidos do usuário.

21. Orientar os usuários a não compartilharem objetos pessoais como: escovas de dente, creme dental, talheres, pratos, garrafas, copos, bebidas, toalhas ou roupas de cama, cigarro etc.
22. Para lavagem de mãos com água e sabão líquido, devem-se utilizar, preferencialmente, toalhas de papel descartáveis para secar as mãos. Caso toalhas de papel descartáveis não estejam disponíveis, usar toalhas de pano individualizadas.
23. O serviço deverá aferir a temperatura de profissionais e de acolhidos diariamente, utilizando termômetros e realizando a sua higienização.
24. O serviço deverá providenciar cômodos para isolamento de usuários com sintomas ou diagnóstico de COVID-19, observando os critérios de cuidados estabelecidos nas orientações técnicas de saúde, dentre as quais:
 25. Manter o acolhido em quarto ventilado (janela aberta e porta fechada).
 26. Limitar a circulação do usuário no Casa de Acolhimento Institucional e orientar que, ao compartilhar ambientes, o usuário use máscara bem ajustada ao rosto.
 27. Os ambientes compartilhados (ex: banheiro, sala) devem estar ventilados (manter as janelas abertas).
 28. O usuário deve ser orientado a cobrir a boca e o nariz durante a tosse e espirros, utilizando lenços de papel ou cotovelo flexionado, seguido de lavagem das mãos; bem como a descartar os materiais usados para cobrir a boca e o nariz imediatamente após o uso e lavar as mãos.
 29. Os usuários e colaboradores das casas receberão a Vacina H1N1, fornecida pela Secretaria de Saúde;
 30. A obtenção de qualquer medicação será realizada através dos serviços de saúde que prescreveram o remédio. Caso não haja disponibilidade do medicamento pelo serviço de saúde, esta Secretaria realiza compra direta, mediante prescrição médica e justificativa técnica, como sempre ocorreu, não havendo qualquer mudança nesse momento de pandemia;
 31. Na impossibilidade de garantir esta estrutura para usuários com sintomas, diagnóstico ou em tratamento para COVID-19, o serviço deverá comunicar imediatamente à SEAS e ao Comitê de enfrentamento ao COVID 19
 32. Todas as ocorrências de pessoas com sintomas ou diagnóstico de COVID-19 deverão ser comunicadas diariamente à unidade de saúde de referência do território, devendo-se seguir o fluxo já previstos. Caso haja informação de sintomas nos trabalhadores lotados nos Serviços de Acolhimento Institucional, serão imediatamente afastados.

dos para permanecerem em isolamento domiciliar ou hospitalar, de acordo com avaliação médica.

33. Todos os serviços de acolhimento deverão atualizar, diariamente os dados informativos. Este registro será fundamental para acompanhar a demanda por serviços socioassistenciais durante a situação de emergência.

Serviço de Acolhimento para população em Situação de Rua

34. Todas as vagas do acolhimento 24horas deverão ser convertidas em vagas fixas, visando a evitar o deslocamento das pessoas em situação de rua entre os territórios e a diminuir a rotatividade nos serviços.

35. Reorganizar o atendimento de modo a evitar aglomerações nas atividades realizadas.

36. Suspender temporariamente a interação com voluntários e/ou atividades promovidas por pessoas que não compõem o quadro de profissionais, evitando também atividades externas ao serviço.

37. Adaptar as atividades socioeducativas planejadas com os usuários, de modo a implementá-las em pequenos grupos, em áreas abertas e sem contato físico, incluindo ações sobre prevenção e os cuidados com a higiene pessoal.

38. Orientar os usuários a não compartilharem objetos pessoais como: escovas de dente, creme dental, talheres, pratos, garrafas, copos, bebidas, toalhas, cigarro etc.

39. Prover insumos como: máscaras, sabão líquido ou preparação alcoólica, lenços de papel e luvas.

40. Os profissionais devem usar máscara comum bem ajustada ao rosto. Se a máscara ficar molhada ou com secreções, esta deve ser trocada imediatamente. Descartar a máscara comum imediatamente após o uso e lavar as mãos com água e sabão líquido ou álcool em gel após a remoção da máscara.

41. O serviço deverá aferir a temperatura de profissionais e de usuários, utilizando termômetros e realizando a sua higienização.

42. Em razão do agravamento das vulnerabilidades das pessoas em situação de rua, o trabalho social realizado deverá enfatizar os serviços de acolhimento como alternativa para maior proteção social.

43.. É importante reforçar as condições de higiene do serviço, seguindo orientações dos órgãos de saúde e sanitários, tais como:

44. Limpar e desinfetar as superfícies, objetos de uso e banheiros regularmente com hipoclorito de sódio.

45. Os serviços deverão, na medida do possível, aumentar o número de banhos ofertados aos conviventes, de modo a assegurar sua higiene pessoal e a evitar a propagação do vírus.

46. Para lavagem de mãos com água e sabão líquido, devem-se utilizar, preferencialmente, toalhas de papel descartáveis para secar as mãos. Caso toalhas de papel descartáveis não estejam disponíveis, usar toalhas de pano individualizadas.

Da funcionalidade de cada Serviço:

47. As gerências desenvolverão suas atividades de forma remota (home office) afim de evitar aglomeração de pessoas em mesmo ambiente, em rodízio presencial e sempre que necessário de forma presencial em serviços respeitam os protocolos da saúde;

48. As coordenadoras interinas desenvolverão suas atividades de forma remota (home office) afim de evitar aglomeração de pessoas em mesmo ambiente, em rodízio presencial e sempre que necessário de forma presencial em serviços respeitam os protocolos da saúde e seguindo as portarias ora postas;

49 As equipes da Proteção Social Especial- técnicas (Advogadas, Pedagogas, Assistentes Sociais, Psicólogas) e equipe de apoio (Auxiliar administrativo, ASG, vigias, cuidadores, educadoras sociais) deverão seguir as portarias federais, estaduais e municipais, não causando prejuízo aos serviços, com isso haverá rodízio das técnicas como forma de não aglomerar pessoas no mesmo espaço e o mesmo seguirá com as equipe de apoio. Não obstante no momento que não estiverem presencialmente estarão desenvolvendo suas atividades em home office e sendo necessário serão convocadas a comparecer de forma presencial. Respeitando ainda com o consta na portaria em se tratando da pessoas idosas e/ou com cormobidade.

50. Recomenda-se que a interação entre profissionais e usuários ocorra em espaços ventilados decorrentes do distanciamento social recomendado pelos órgãos de saúde e vigilância sanitários.

Ver distribuição das equipes.

51. Diretora da Proteção Social Especial e a Gerente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade em Home office por se enquadrar no grupo de risco a primeira pela idade e a segunda por cormobidade;

52. As técnicas sociais das Casas de acolhimento terão sua carga horária distribuídas da seguinte forma: estarão presenciais duas vezes na semana e demais em home office;

53. A equipe de apoio das Casas de Acolhimento serão distribuídas de acordo com os dias de plantões e só serão afastadas as que se enquadram nos grupos de riscos já citados em portarias;

54. Todas as cargas horárias serão respeitadas de acordo com as portarias, decretos federais, estaduais e municipais.

17 de Abril de 2020

Laura Moura Buarque
Gerente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.